



MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 170/90

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar Professor, por prazo determinado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado em contratar, por prazo determinando, conforme dispõe a Lei Municipal nº 148/89, através da CLT, um Professor para lotar a Escola Rural Municipal Pedro Macário da Silva, na localidade de Bom Retiro, neste Município.

Parágrafo Único: A contratação de que trata o presente artigo é em caráter temporário e de excepcional necessidade, por uma carga horária de 20 horas semanais, pelo fato de não haver professor, concursado, que exerça suas funções na referida escola.

ART. 2º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 02 DE ABRIL DE 1990.

SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração



Valentin Faquinello
VALENTIN FAQUINELLO
Prefeito Municipal